



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

**CONTRATO 017/2023
DE 10 DE JULHO DE 2023**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços objetivando a contratação de empresa especializada na **Elaboração de Projeto Arquitetônico e Projetos Complementares (Planilhas) da reforma do Prédio da Câmara, análise das planilhas apresentadas, fiscalização da obra e ART dos projetos**, para atender as necessidades da sede da Câmara Municipal de Poço Verde, que entre si firmam a Câmara Municipal de Poço Verde e a **EMPRESA JRIBEIRO ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, reuniram-se, de um lado a Câmara Municipal de POÇO VERDE, doravante denominada CÂMARA, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. **Rivan Francisco dos Santos**, brasileiro, Presidente da Câmara e, do outro lado, a **EMPRESA JRIBEIRO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 46.637.826/0001-67, estabelecida na Rua Rosália Terezinha da Trindade, 62, na cidade de Poço Verde/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante, o Sr.º **JOSÉ RIBEIRO DA SILVA**, portador do CPF 962.913.205-25 e do RG 1.481.368 SSP/SE, brasileiro(a), residente e domiciliado à Rua Rosália Terezinha da Trindade, 62, Fazendinha - Cidade de Poço Verde/SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, bem como a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços especializados de engenharia para atender as necessidades deste Poder Legislativo.

2.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar à Câmara de Vereadores, os serviços abaixo relacionados, no prazo contratual:

- I - Elaboração de Projeto Arquitetônico e Projetos Complementares (Planilhas).
- II - Análise das planilhas apresentadas com a emissão de Parecer Técnico.
- III - Fiscalização da Obra - Emissão de relatórios de medições e de conclusão da obra de acordo com o projeto.
- IV - ART dos projetos;



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, sendo 60% (sessenta por cento) quando da execução dos serviços mencionados no item I da Cláusula 2.2, 15 % (quinze por cento) quando da execução dos serviços mencionados no item II da Cláusula 2.2 e 20% (vinte e cinco por cento), quando da execução dos serviços mencionados no item III da Cláusula 2.2, perfazendo o valor global contratual de 15.000,00(quinze mil reais), mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável pela unidade recebedora do serviço, na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente, e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata;
- Recibo;
- Prova de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual e Federal, inclusive previdenciária;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

b) Não haverá reajuste de preços.

d) O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA

A despesa prevista na Cláusula Terceira correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro de 2023:

Órgão 01000.01010 - Câmara Municipal de Poço Verde
Ação 1180 - Construção, Reforma e/ou Ampliação do Prédio da Câmara Municipal
Elemento 44905100 - Obras e Instalações
Subelemento 44905101 - Estudos e Projetos
FR 10010000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

DA CÂMARA

a) A Câmara se obriga a colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

documentação ser entregue mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam discriminados os documentos;

- b) A Câmara não se responsabilizará pelos encargos com pessoal utilizado pelo Contratado, no desempenho de suas atividades;
- c) Deverá ser fornecido pelo contratante os projetos arquitetônicos, no formato em Dwg.

DA CONTRATADA

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Elaboração de Projeto Arquitetônico e Projetos Complementares (Planilhas) da adequação de área para construção: No térreo: Garagem, copa, recepção, hall cultural e readequação da sala da Presidência e da sala de reuniões, acesso vertical ao 1º andar. No 1º andar: Almoxarifado, arquivo, lavabo, sala de coordenação da procuradoria da mulher e da escola do legislativo;
- c) Análise das planilhas apresentadas com a emissão de Parecer Técnico;
- d) Fiscalização da Obra – Emissão de relatórios de medições e de conclusão da obra de acordo com o projeto.
- e) IV - ART dos projetos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.



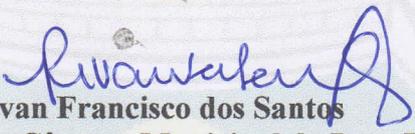
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

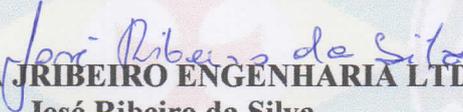
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Poço Verde, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas vias) de igual teor, e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que se possam surtir os efeitos legais.

Poço Verde (SE), 10 de julho de 2023.


Rivan Francisco dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Poço Verde


EMPRESA J RIBEIRO ENGENHARIA LTDA
José Ribeiro da Silva
CNPJ 46.637.826/0001-67
Empresa Contratada

Testemunhas:

Adelaine Naus de Jesus Correia
Daize Batista dos Santos